

Termo de Referência 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA/DF	ELIANA GOMES PHILOMENO	25/02/2025 16:36 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		04600.000712/2025-87

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para instrutoria na disciplina "**Teorias da Governança**"- 19h/a - do Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento**, ofertado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação será no período de 10/03/2025 a 30/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, Escola de Governo vinculada ao Ministério da Economia, nos termos do Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

2.2. Entre suas atribuições constam, entre outras, elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de pós-graduação, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos e fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento prioritariamente no âmbito do Poder Executivo, em especial nas áreas de administração pública; educação fiscal e fazendária; serviços públicos; e gestão de políticas públicas.

2.3. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se, ainda, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004. O objetivo é que a Enap possa contribuir

para o fomento ao desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada; além do desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado.

2.4. Nesse sentido, tem-se constituído como referência no desenvolvimento de competências profissionais e institucionais fundamentalmente sintonizadas com as especificidades do Serviço Público.

2.5. Considerando o posicionamento estratégico da Enap e todas as ações que a instituição vem desenvolvendo na área de formação profissional, produção de conhecimento, parcerias com atores nacionais e internacionais, a criação dos Mestrados Profissionais tem o condão de sistematizar todos esses esforços e alçar a Enap a novos patamares educacionais de forma a agregar excelência e incrementar a sua capacidade de execução das atividades previstas em seu Estatuto.

2.6. Nos termos de seu Regimento, o MPGD tem a duração total máxima de 24 meses, perfazendo um total de 540 horas em regime de dedicação parcial, sendo:

- 2.6.1. duzentos e quarenta (240) horas de disciplinas obrigatórias;
- 2.6.2. sessenta (60) horas de disciplinas optativas; e
- 2.6.3. duzentos e quarenta (240) horas para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

2.7 Para realizar o curso, a Enap conta com docentes permanentes, colaboradores e visitantes, devidamente credenciados junto à Capes. A Escola conta, igualmente, com docentes residentes e vinculados à Coordenação-Geral de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, dedicados à docência, à orientação dos alunos e à pesquisa.

2.8. Para oferta das disciplinas ali elencadas, a Enap necessita contratar os docentes não-residentes, uma vez que não têm vínculo direto com a instituição.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00627612000109-0-000005/2025;
- II - Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
- III - Id do item no PCA: 413
- IV - Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V - Identificador da Futura Contratação: 114702-22/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação tem o intuito de contextualizar a necessidade de contratação de docente para a oferta da disciplina "**Teorias da Governança**" em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu "Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento", a ser realizada entre os meses de março e junho de 2025. Este Termo de Referência está designado à contratação de profissional de notória especialização com conhecimentos específicos, para desenvolver serviços técnicos predominantemente intelectual.

3.2 Ementa da atividade (Disciplina "**Teorias da Governança**")

Ementa da Disciplina:

Conceitos Introdutórios. Governança no Setor Privado e no Setor Público. Governança e Instituições. Governança Interativa e Colaborativa. Governança e Capacidades. Governança e Redes. Dimensões Regionais do Debate sobre Governança. A Governança da reestruturação produtiva nacional e internacional. Dimensões Internacionais do Debate sobre Governança. Governança e Entregas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Para a contratação a que se destina este projeto básico, deve ser selecionado profissional de notória especialização na área de Ciência Política.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1 Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual de atividade de instrutoria em curso de pós-graduação stricto sensu "**Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento**" na disciplina "**Teorias da Governança**", destinado aos alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Enap, que em sua execução não possibilita a adoção de critério mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Razão da Escolha do Contratado e Notória Especialização

4.6.1. Em virtude do perfil das demandas e da necessidade de especialização para a execução da solução de capacitação delineada no contexto das atividades do Curso de Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, especificamente na disciplina '**Teorias da Governança**', foi identificado **Raphael Amorim Machado** como profissional de notória especialização, adequado para atender plenamente aos requisitos do contrato em questão.

4.6.2. Sobre a **notória especialização do contratado**, é possível afirmar que profissionais que desempenham atividade de instrutoria têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

4.6.3. Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

4.6.4. A contratação do Docente **Raphael Amorim Machado** justifica-se em função de ser um dos integrantes do Quadro de Professores do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, conforme definido no Processo de Credenciamento enviado à Capes.

4.6.5. O docente **Raphael Amorim Machado** possui Doutorado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Mestrado em Ciência Política pela Unicamp. Bacharelado e licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Atua nos temas de pesquisa capacidade estatal, governança de projetos de infraestrutura econômica e atuação da burocracia federal brasileira. Foi pesquisador visitante no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e professor substituto no Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é professor na Escola de Políticas Públicas e Governo (EPPG) da Fundação Getúlio Vargas em Brasília.

4.6.6. A adequação do docente decorre de sua notória qualificação, sua formação acadêmica e profissional e sua vasta experiência na área de Políticas Públicas, bem como em outros temas relacionados à área de conhecimento do objeto da contratação, conforme demonstrado a seguir:

Demonstração da Notória Especialização do Profissional

4.6.7. Formação Acadêmica

2012 - 2016

Doutorado em Ciência Política

Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.

Título: Investimento em infraestrutura econômica no Brasil e sua regulação: o caso do modal ferroviário 2005-2015,

Ano de obtenção: 2016.

2010-2012

Mestrado em Ciência Política

Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.

Título: O Desenvolvimento do Instituto Ethos e o Campo da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil, Ano de

Obtenção: 2012.

2005-2008

Graduação em ciências sociais

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Título: A sociologia no ensino médio e a questão da cidadania - implicações de talassociação..

Orientador: Edilson José Gracioli.

Bolsista do(a): Pró Reitoria de Graduação, PROGRAD/UFU, Brasil.

4.6.8. Experiência Profissional

2023 - Atual: Fundação Getúlio Vargas

Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

2014 - 2023: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Bolsista, Enquadramento Funcional: Pesquisador

2019 - 2021: Universidade de Brasília, UnB, Brasil

Celetista, Enquadramento Funcional: Professor

4.6.9. Principais Publicações

Artigos completos publicados em periódicos

Gomide, Alexandre de Ávila ; LINS, R. S. ; MACHADO, R. A. . Burocracia e desempenho da administração pública: em busca de teorias e evidências para reformas administrativas em países em desenvolvimento. CADERNOS GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA , v. 26, p. 19-21, 2021.

MACHADO, R. A.. O Estado de volta para as ferrovias: a controversa atuação da VALEC na política ferroviária brasileira a partir de 2008. Boletim de Análise Político-Institucional, v. 1, p. 121-127, 2018.

Gomide, Alexandre de Ávila ; PEREIRA, A. K. ; MACHADO, R. A. . Apresentação - O conceito de capacidade estatal e a pesquisa científica. Sociedade e Cultura, v. 20, p. 3-11, 2017.

MACHADO, R. A.; Gomide, Alexandre de Ávila ; PIRES, R. R. C. . Reconfigurações da ação estatal na política de infraestrutura no período recente: avanços e limites. Texto para Discussão (IPEA), v. 2352, p. 7, 2017.

MACHADO, R. A.. Condicionantes institucionais à execução do investimento em infraestrutura no Brasil: estudo de caso sobre a implementação da ferrovia transnordestina. Texto para Discussão (IPEA), v. 2251, p. 9-84, 2016.

MACHADO, R. A.. Estado e mercado em perspectiva relacional - notas de leitura. Agenda Política, v. 4, p. 4-12, 2016.

MACHADO, R. A.. POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA LOGÍSTICA E ARRANJOS DE COORDENAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL BRASILEIRA NO GOVERNO LULA. Revista Eletrônica de Ciência Política - recp, v. 4, p.11-32, 2013.

MACHADO, R. A.. A COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL BRASILEIRA EM CONTEXTOS DE REFORMAS ADMINISTRATIVAS. Teoria & Pesquisa (on line), v. 22, p. 100, 2013.

Capítulos de Livros publicados/organizados ou edições

1. Gomide, Alexandre de Ávila ; PEREIRA, A. K. ;MACHADO, R. A.. Reformas administrativas e a qualidade da burocracia no Brasil e nos Estados Unidos. In: Pedro Luiz Costa Cavalcante; Mauro Santos Silva. (Org.). Reformas do Estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios. 1ed.Brasília: Ipea, 2020, v. , p. 505-527.
- 2.Gomide, Alexandre de Ávila ;MACHADO, R. A.; PEREIRA, A. K. . Implementação de projetos de infraestrutura e(re) produção de desigualdades: os casos de Belo Monte e da Transnordestina. In: Roberto Rocha C. Pires. (Org.). Implementando desigualdades : reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. 1ed.Brasília: Ipea,2019, v. , p. 179-200.
- 3.MACHADO, R. A.; Gomide, Alexandre de Ávila ; PIRES, R. R. C. . Reconfigurações da ação estatal para as políticas de infraestrutura no início do século XXI: avanços e limites. In: Marta Arretche; Eduardo Marques; Carlos Aurélio Pimenta de Faria. (Org.). As políticas da política: Desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT. 1ed.São Paulo: Editora Unesp, 2019, v. , p. 427-452.
- 4.Gomide, Alexandre de Ávila ; PEREIRA, A. K. ;MACHADO, R. A.. Burocracia e capacidade estatal na pesquisa brasileira. In: Roberto Pires; Gabriela Lotta; Vanessa Elias de Oliveira. (Org.). Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas. 1ed.Brasília: Ipea/Enap, 2018, v. 1, p. 85-104.
5. MACHADO, R. A.; Gomide, Alexandre de Ávila ; PIRES, R. R. C. . Arranjos, instrumentos e ambiente político-institucional na reconfiguração da ação estatal em políticas de infraestrutura no Brasil. In: Alexandre de Ávila Gomide; Ana Karine Pereira. (Org.). Governança da política de infraestrutura: condicionantes institucionais ao investimento. 1ed.Rio de Janeiro: Ipea, 2018, v. 1, p. 37-62.

4.6.10. As informações apresentadas acima constam na Plataforma Lattes, no link: <http://lattes.cnpq.br/2817301706509405>

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Metodologia

O curso ocorrerá de forma híbrida. O material didático será disponibilizado na plataforma Google Classroom. O curso valoriza a participação e a troca de experiências entre os presentes.

5.2. Carga-Horária

A atividade de instrutoria terá duração de 19 horas, e ocorrerá entre os dias 10 de março a 30 de maio de 2025.

5.3. Produtos

Instrutoria na disciplina "**Teorias da Governança**" do curso Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, com aulas híbridas abordando as temáticas da disciplina.

5.4. Cronograma das atividades e valor do projeto

5.4.1 Cronograma de atividades - disciplina "Teorias da Governança"

--	--	--

PRODUTO	CH	DATA DE ENTREGA
Instrutoria em curso pós-graduação Stricto Sensu: diário de classe com notas e lista de frequência, aulas presenciais abordando as temáticas da disciplina.	19 horas	30/06/2025

5.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pela coordenação do curso, pela Coordenadora-Geral e pelo Diretor, mediante anexação aos autos administrativos do Formulário de Execução de Serviços.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Formulário de Execução de Serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O recebimento dos serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado em parcela única e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 4, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do pagamento atenderá ao disposto na Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

7.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.20.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

Atividade	Fundamento na Lei nº 14.133, de 2021
Instrutoria de curso	art. 74, inciso III, alínea "f"

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. O colaborador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5. Para fins de contratação, deverá o colaborador comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação jurídica

I - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - cópia do comprovante de maior titulação acadêmica; e

III - currículo com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes, atualizado nos últimos 6 (seis) meses.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.202,22 (cinco mil duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), referentes às 19 horas de atividades de instrutoria em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, e valor da aula hora de R\$ 273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), conforme Resolução nº 50 de 25 de outubro de 2023, levando em consideração o percentual de 0,92 sobre o maior vencimento básico.

9.2. O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, que estabelece tabela de referência dos valores de remuneração contendo preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço. O valor da hora é de R\$ 273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos) para a atividade de instrutoria em curso de pós-graduação stricto sensu, conforme Anexo I da referida Resolução.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Fonte de recursos: Enap.

II - Ação: 20U9 – Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos.

III - Plano Orçamentário - PO: 000A - Pós-graduação Stricto Sensu para Servidores Públicos.

IV- Plano Interno – PI: AZ3DM - MESTRADO PROFISSIONAL

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À superior consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu.

ELIANA GOMES PHILOMENO

Técnica em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 09:38:20.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se para aprovação do Diretor de Altos Estudos.

REGINA LUNA SANTOS DE SOUZA

Coordenadora-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 11:15:32.

Despacho: Aprovo. Encaminhe-se à DGC para as providências necessárias para a contratação solicitada.

RAFAEL ROCHA VIANA

Diretor de Altos Estudos Substituto



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 16:27:53.